INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Marechal Deodoro, 120 - Centro - CEP: 37.014-230 - Varginha - MG
E-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - Site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E …...

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.215.261/0001-01, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 120/120A – Centro, neste ato representado por sua Diretor Presidente, **Sr EDSON CREPALDI RETORI,** brasileiro, casado, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

Empresa …...., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., Inscrição Estadual …....., com sede na cidade de …....., à …..... nº... – Bairro …., CEP. …....., neste ato representando pelo **…., ….**, …., residente …...

FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo INPREV nº 90 / 2018 – Pregão Presencial, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Municipal nos 2.302/99 e 3.311/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.081/06, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente Contrato, a **contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação das instalações da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV**, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pela prestação dos serviços a Contratada receberá, a importância fixa e irreajustável de R$.... (….) mensalmente, a ser paga conforme condições adiante estabelecidas. Os pagamentos serão mensais e efetuados no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente vistado pelo Gestor Contratual do INPREV, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Observação: A Gestão Contratual do INPREV, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 2º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:
a) Relação nominal dos trabalhadores;
b) Folha de Pagamento;
c) Comprovante de pagamento do Salário;
d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
f) Relação SEFIP;
g) CAGED;
h) Registros de Ponto;
i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
j) Recibo de férias,
k) Comprovação de pagamento de Vales – Transportes e Auxílio Alimentação;
l) Rescisões de contratos;

m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva.
n) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;

§ 3º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 4º O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido no fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 1996, com redação dada pela Lei nº 3.528 / 2.001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:
a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após o quais será considerado com inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato:

Observação: As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O **Contratante** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
a) Manifesta deficiência dos serviços;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
c) Falta grave à juízo do **Contratante,** devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
h) Perda, por parte da **Contratada,** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
i) Descumprimento, pela **Contratada,** das penalidades impostas pelo Contratante;
j) Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**
a) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil, e pelos danos causados ao Instituto ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
b) arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
c) executar as tarefas, obedecendo rigorosamente todas as especificações numeradas no Termo de Referência, parte integrante do processo administrativo nº 42/2018;
d) responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;
e) obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança do trabalho;
f) proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar;
g) comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
h) submeter-se à inspeção e fiscalização do INPREV;
i) sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato.

k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

l) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes profissionais, crachás de identificação, além de EPI'S- Equipamentos de Proteção Individual.

m)obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
c) Fiscalizar os serviços, através de seu Setor competente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor global de R$ ... (...).

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Poderá ser admitida a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos. Neste caso, a contratada deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de Planilha de Custo e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária própria do INPREV classificada para o exercício 2018, sob os códigos 3.3.90.39.61.09.122.4008.2475 e 3.3.90.39.09.122.4008.2476.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, ... de …. de 2018.

Edson Crepaldi Retori
Diretor Presidente

…....
…....

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**